



1º Aditamento ao Convênio n.º 01/2025

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Bilac, neste ato representado por seu Prefeito, Antonio Ferreira Loureiro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 5.286.680-4 e do CPF/MF. sob nº 704.934.488-53, doravante denominado **PREFEITURA** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, CNPJ 45.349.461/0007-06, com endereço a Rua Sete de Setembro, 529, Centro, CEP. 16210-007, na cidade de Bilac-SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Garça, sob o nº 676 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Doutor João Pedro Monteiro Pinotti Affonso, brasileiro, casado, Empresário, nascido em 27/02/1988, portador do RG nº 42.818.243.4 SSP-SP, CPF nº 362.328.398-38, residente a Av. Alameda dos Pessegueiros, 121, CEP: 13.561.385, Parque Faber I, São Carlos, São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90, e Lei Municipal Nº 2.611/25, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o 1º Aditamento ao Convênio nº 01/2025, celebrado em 18 de março de 2025, nos termos e condições estabelecidas na seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a celebração do convênio 01/2025 junto à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, verificou-se erros quanto a citação da Lei Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação do Gestor de Convênio; apontado pelo TCESP nos autos do TC – 23766.989.23, no item A 2.2 – Relatórios Governamentais;

CONSIDERANDO a ordem incorreta das cláusulas, que foram equivocadamente dispostas no contrato de convênio 01/2025;

ERRATA 1: onde se lê Lei Municipal Nº 2.352/25, leia-se Lei Municipal nº 2.611/25;



ERRATA 2: A CLÁUSULA SÉTIMA do termo de convênio N.º 01/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As metas dispostas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas **trimestralmente** por uma comissão composta por representantes determinados pelo Município de Bilac/Diretoria Municipal de Saúde/FMS, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a conveniada será submetida a avaliação para o cumprimento de no mínimo 80% das metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidos no Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Gestor do Convênio:

I - Realizar a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA informada sobre o andamento das atividades,

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

III - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV – Pela PREFEITURA, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - Pela PREFEITURA, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

VI - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - Pela PREFEITURA, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



ADM 2025 | 2028

VIII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica designado como gestor Ed Wilson Maciel Barbosa, Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

PARÁGRAFO QUARTO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC, por meio de simples portaria.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

ERRATA 3: onde se lê Cláusula Décima Terceira – Da Publicação, leia-se Cláusula Décima Segunda – Da Publicação;

ERRATA 4: onde se lê Cláusula Décima Quarta – Do Foro, leia-se Cláusula Décima Terceira – Do Foro.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

JOAO PEDRO
MONTEIRO PINOTTI
AFFONSO:36232839
838

Assinado de forma
digital por JOAO PEDRO
MONTEIRO PINOTTI
AFFONSO:36232839838
Dados: 2025.05.06
10:57:21 -03'00'

JOÃO PEDRO M. PINOTTI AFFONSO
Presidente

Bilac, 5 de maio de 2025.
ANTONIO FERREIRA
LOUREIRO:7049344
8853

Assinado de forma digital
por ANTONIO FERREIRA
LOUREIRO:70493448853
Dados: 2025.05.05 10:26:10
-03'00'

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO
Prefeito

Testemunhas:

ALAN VITOR DE
OLIVEIRA:28325083832

Assinado de forma digital por
ALAN VITOR DE
OLIVEIRA:28325083832
Dados: 2025.05.05 11:07:10 -03'00'

Alan Vitor de Oliveira
CPF 283.250.838-32



Documento assinado digitalmente

AGATA CARLA PANINI
Data: 06/05/2025 14:19:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ágata Carla Panini
CPF 400.264.478-27



**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONVÊNIO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BILAC

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO: 1º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 01/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.880.000,00

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (2): Cléber Serafim dos Santos / OAB - SP 136518

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



ADM 2025 | 2028

LOCAL e DATA: Bilac-SP, 5 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **ANTONIO FERREIRA LOUREIRO**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **704.934.488-53**

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **RICARDO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA**
Cargo: **DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE**
CPF: **049.177.688-88**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTI AFFONSO**
Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**
CPF: **362.328.398-38**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **ANTONIO FERREIRA LOUREIRO**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **704.934.488-53** **ANTONIO FERREIRA LOUREIRO:70493448**

Assinatura: **853**

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA
LOUREIRO:70493448853
Dados: 2025.05.05 10:26:32 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

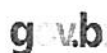
PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **RODRIGO DE LIMA MESSIAS**

Cargo: **GESTOR HOSPITALAR**

CPF: **319.934.258-29**

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

RODRIGO DE LIMA MESSIAS
Data: 06/05/2025 14:10:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



ADM 2025 | 2028

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Ordenador de Despesa do Órgão Público Parceiro**

Nome: **Ricardo Luiz Pinto de Oliveira**

Cargo: **Diretor Municipal de Saúde**

CPF: **049.177.688-88**

Assinatura: RICARDO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA:04917768888
Assinado de forma digital por
RICARDO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA:04917768888
Dados: 2025.05.05 16:55:18 -03'00'

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Responsável pela Prestação de Contas**

Nome: **Alan Vitor de Oliveira**

Cargo: **Diretor Municipal de Administração**

CPF: **283.250.838-32**

Assinatura: ALAN VITOR DE OLIVEIRA:28325083832
Assinado de forma digital por
ALAN VITOR DE OLIVEIRA:28325083832
Dados: 2025.05.05 11:07:57 -03'00'

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: **Melissa Scanferla Amaral Ferreira**

Cargo: **Diretora Municipal de Desenvolvimento Econômico**

CPF: **220.976.888-88**

Assinatura:  MELISSA SCANFERLA AMARAL FERREIRA
Documento assinado digitalmente
Data: 05/05/2025 10:36:04 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Gestor de Convênio**

Nome: **Ed Wilson Maciel Barbosa**

Cargo: **Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica**

CPF: **130.226..998-55**

Assinatura:  ED WILSON MACIEL BARBOSA
Documento assinado digitalmente
Data: 05/05/2025 16:14:40 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



ADM 2025 | 2028

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática o ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*